TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de assessoria especializada para apoio técnico na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, quadriênio 2023-2026.

2. Necessidade da contratação

A necessidade da contratação de assessoria para apoio técnico na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social está pautada na obrigatoriedade da construção deste plano enquanto instrumento de planejamento e gestão da Política de Assistência Social.

Tendo como referência o artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93), destaca-se que é condição para os repasses aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

O Plano Municipal de Assistência Social deve ser elaborado a cada quatro anos e é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, devendo ser construído conjuntamente com as equipes de referência, rede socioassistencial, organizações de trabalhadores do SUAS, de associações coletivas de usuários e dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social. É através do PMAS que as ações e prioridades da Assistência Social em âmbito municipal poderão ser planejadas, inclusive no âmbito orçamentário. O PMAS desenvolvido em conformidade com as prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garante a qualidade na prestação da política pública de Assistência Social no município, bem como permite medir resultados e impactos das ações na área social.

A Norma Operacional Básica SUAS (resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33/2012), preconiza em seu artigo 18 que a estrutura do Plano Municipal de Assistência Social é composta por:

I - Diagnóstico socio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Cobertura da rede prestadora de serviços;

X - Indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - Espaço temporal de execução.

Para além disso, conforme a Lei Municipal do SUAS Municipal de Assistência Social - PMAS, deve observar:

I - Deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS. A lei reforça ainda que a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando a construção coletiva, inclusive orçamentária e financeira.

No presente momento, o Município de Caconde dispõe apenas plano anterior do ano 2019 a 2022 e do PMAS WEB, que é um formato simplificado para o planejamento real da política de assistência social, o qual não contempla todas as necessidades e complexidades pautadas na legislação. Considerando as exigências legais mencionadas, se faz necessária a elaboração do PMAS em conformidade com todas as exigências, bem como sua publicização para toda a sociedade, entendo que este é um instrumento de exercício do controle social e que permite definir as prioridades e verificar, após a realização de ações, programas e serviços, os

resultados efetivamente alcançados pelas políticas públicas implementadas.

3. Prazo de entrega/execução

A contratada deverá executar o objeto em um prazo máximo de 30 dias, e promoverá encontros quinzenais com duração de três horas cada, sendo estes presenciais e/ou remotos, totalizando doze horas de trabalho.

Para execução total e finalização do PMAS, serão necessárias **120** horas trabalhadas durante este mês.

4. Público Alvo

Os beneficiários serão todos os trabalhadores que atuam nas unidades de assistência social CRAS **"Vicente Tortorelli Lacerda"** e CREAS da rede direta, os da rede indireta - contemplados pelas organizações da sociedade civil , os conselheiros municipais de assistência social e também àqueles que compõe a gestão da Assistência Social no município e os usuários desta política.

A estimativa é de que aproximadamente 20 trabalhadores do SUAS e 3.400 pessoas usuárias da política de assistência sejam beneficiadas com o PMAS, com base nos registros do Cadastro Único (fevereiro/2024).

5. Requisitos da contratação

Para que a contratação possa ser realizada, se faz necessário que a contratada comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

A comprovação se dará mediante a apresentação de atestado (os) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a contratada possui experiência em realizar diagnósticos sociais e territoriais; elaboração e implantação projetos sociais, programas e serviços; planejamento e monitoramento; assessoria técnica, supervisão, capacitação, avaliação e construção de fluxos na área da Assistência Social.

Ainda, a contratada deverá comprovar experiência de capacitação, orientação e elaboração do Plano Municipal de Assistência Social em outros municípios do estado de São Paulo, bem como apresentar comprovação de experiência em função de gestão na Política de Assistência de, no mínimo, cinco anos.

A contratada necessitará cumprir a execução de todos os pontos elencados no PMAS, sendo eles:

I - Diagnóstico socio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Cobertura da rede prestadora de serviços;

X - Indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - espaço temporal de execução.

A metodologia adotada deverá contemplar abordagem coletiva, participativa e dialogada, com a gestão da Assistência Social de Caconde.

Para além disso, a contratada deverá apresentar cronograma de atividades que contenha a data de início e conclusão de cada etapa do processo de elaboração do plano, além de previsão para revisões, ajustes e aprovações e para as atividades de participação social.

6. Condições de pagamento

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	1	Contratar empresa de assessoria para orientar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, para o quadriênio 2023 a 2026	120 horas	R$ 147,75 a hora	R$17.250,00

O pagamento será efetuado 50% após o fornecimento de AF, e o restante na entrega do Plano, a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Caconde, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria de Assistência Social.

Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento

será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7. Obrigações da Contratada

A contratada se obrigará:

- Fornecer o SERVIÇO cumprindo fielmente às condições contidas no Termo de Referência;
- Cumprir os prazos de execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- Comunicar à Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF);

Atender prontamente a quaisquer exigências da administração em tudo que se relacionar ao serviço contratado.

8. Obrigações da Prefeitura Municipal de Caconde:

A Prefeitura Municipal de Caconde se obrigará:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do referido termo;
- O Município de Caconde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

Ficha: - Assistência Social 361

10. Critério de Julgamento

Trata-se de uma contratação de assessoria especializada para apoio técnico na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, a ser contratada na modalidade de Dispensa Eletrônica pelos moldes da Lei 14.133/2021, em conformidade com o artigo 75. O critério de julgamento será o menor valor global.

11. Empresas reunidas em consórcio e subcontratação

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato, bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de baixa complexidade e de pequeno vulto.

12. Considerações Gerais

O objeto descrito neste Termo de Referência não conduz à marca e/ou fornecedores, portanto as definições do objeto, são precisas, suficientes e claras, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Alderli Ediane Batista
Diretora do Departamento de Assistência Social